



Ponta Grossa, 20 de maio de 2026.

NOTA CONJUNTA

O Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e Marcenarias e Ponta Grossa e o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ponta Grossa informam que concluíram a negociação coletiva da CCT 2026/2027, a qual foi devidamente aprovada em Assembleia geral realizada, sendo os seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, o Piso Salarial da categoria, do Profissional Nível I, passará a ser de R\$ 2.250,60 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) ou R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) por hora.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como piso de ingresso, o valor R\$ R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte), ou R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos) para o período de experiência do empregado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir de 1º de maio de 2026, será aplicado o reajuste, sobre o piso salarial respectivos do mês de abril de 2026, gerando os seguintes pisos:

FUNÇÃO PISO VALOR/HORA

APRENDIZ R\$ 1.621,00/R\$ 7,37

PISO DE INGRESSO R\$ 2.125,20/R\$ 9,66

PROFISSIONAL NÍVEL I R\$ 2.250,60/R\$ 10,23

PROFISSIONAL NÍVEL II R\$ 2.398,00/R\$ 10,90

PROFISSIONAL NÍVEL III R\$ 2.545,40/R\$ 11,57

Entende-se como profissionais de cada um dos Níveis I, II e III, os trabalhadores que se enquadram nas seguintes e respectivas descrições:

PROFISSIONAL NÍVEL I - AUXILIAR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico dispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao profissional Nível II

PROFISSIONAL NÍVEL II - OPERADOR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem ainda a capacidade e desembaraço e executam serviços com ou sem a orientação e fiscalização do profissional.

PROFISSIONAL NÍVEL III – Nesta categoria se enquadram os empregados que exerçam nível de chefia, diretamente subordinados a administração geral.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, os empregados que percebem acima dos pisos definidos para cada uma destas categorias, e as demais categorias, até o teto limitador de R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), receberão, sobre seu salário, um reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento). Os empregados que receberem acima do teto limitador, receberão, um reajuste no valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



Parágrafo Primeiro: As correções salariais futuras ou antecipações salariais seguirão as determinações legais que venham a disciplinar a matéria, ou mediante negociação coletiva.

Parágrafo Segundo: Os reajustes salariais concedidos pelas empresas como antecipação salarial dedutível de forma linear a todos os colaboradores, no período de 01.05.2025 à 31.04.2026, poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado.

Parágrafo Terceiro: os aumentos individuais (por meritocracia) não sofrerão abatimento em seus salários.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO APRENDIZ

Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto no 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de R\$ 1.621,00 (um seiscientos e vinte e um reais) ou R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centos) desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário-mínimo hora previsto em lei federal.

Parágrafo único – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 432 da CLT, os aprendizes poderão realizar até oito horas diárias de aprendizagem teórica, se já tiverem completado o ensino fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados, uma cesta básica ou vale mercado, no valor mínimo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para os funcionários que cumprirem o seguinte pré-requisito: não possuírem nenhuma falta injustificada ou possuírem até dois dias de falta justificada por atestado médico durante o mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que pratiquem esse benefício em valor maior do que estipulado nesta cláusula, deverão reajustá-lo no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), calculado sob o valor praticado em maio de 2025. As empresas que já concederam reajuste do benefício neste período (maio/25 à abr/26), ficarão isentas de novo reajuste.

PARAGRAFO SEGUNDO: Este benefício deverá ser concedido na forma de cesta básica ou vale mercado, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, e poderá também ser concedido por crédito em cartão corporativo.

PARAGRÁFO TERCEIRO: As empresas que já concedem esse benefício de forma voluntária deverão se adequar as condições previstas nesta convenção, respeitando o valor mínimo do benefício.

PARAGRAFO QUARTO: A concessão deste benefício, independentemente do valor, constitui verba de caráter indenizatório, não integrando salário sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo contratação ou dispensa no decorrer do mês, que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de dias trabalhados. Havendo jornada contratada inferior a 220 horas mensais que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de horas trabalhadas.



PARÁGRAFO SEXTO: As faltas decorrentes de acidente de trabalho não serão impedimento para recebimento do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545, parágrafo único, da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato Operário, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando expressamente autorizadas para tanto, que serão recolhidas até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. Os recolhimentos efetuados a partir do décimo primeiro dia sofrerão a multa do artigo 600 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias do Sindicato foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento coletivo anuíram coletivamente aos descontos salariais a título de contribuição assistencial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (Lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do instrumento coletivo de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando o julgamento no STF referente a ARE 1.018.459, que muda o entendimento pela constitucionalidade das contribuições assistenciais, bem como a orientação do FÓRUM ESTADUAL EM DEFESA DA LIBERDADE SINDICAL no que tange a UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL NA QUESTÃO DO FINANCIAMENTO SINDICAL que define:

i) autorização coletiva e assemblear - O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical ratifica posicionamento no sentido de que as autorizações para o desconto das contribuições sindical, negocial/assistencial deverão ser deliberadas coletivamente no momento da assembleia da categoria, em conformidade com o estatuto da entidade, as quais, caso autorizada a cobrança e recebimento de alguma contribuição, configuram-se como prévia e expressa autorização para o desconto e recebimento. Tal condição jurídica, determina a respectiva obrigação vinculante e acessória para o empregador, no tocante ao correspondente desconto e repasse ao sindicato, no caso da contribuição negocial/assistencial, desde que previamente definida pelos trabalhadores e prevista no instrumento coletivo; ou de aprovação prévia pela categoria profissional, no caso da contribuição sindical.

ii) critérios de razoabilidade/proporcionalidade – O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical orienta o movimento sindical paranaense para a definição clara e objetiva dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação dos valores de desconto da contribuição assistencial/negocial: o primeiro critério – razoabilidade - vinculado ao percentual do reajuste salarial; o segundo critério proporcionalidade é requisito constituinte e determinante para o valor a ser definido na negociação coletiva e decorre do exame do histórico dos instrumentos coletivos



que determinaram o estágio negocial de conquistas em determinada categoria profissional. Para esse critério, aferem-se as conquistas de natureza econômica e social. Desse modo, o somatório analítico dos dois critérios – razoabilidade e proporcionalidade - afiança e determina a expressão econômica do desconto da contribuição assistencial/ negocial;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Considerando o Princípio da Razoabilidade conforme recomenda a Legislação vigente, e com respaldo no artigo 8º da Constituição Federal, o desconto será devido por todos os trabalhadores, conforme determinação da assembleia, na folha de pagamento de junho/2025, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) "per capita", limitado a R\$ 100,00 (cem reais), sendo que deste percentual 0,5% (meio por cento) será repassado pelo Sindicato à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social, devendo o valor ser recolhido mediante boleto até o dia 10/07/2026.

b) Igual desconto se fará aos empregados associados admitidos após 01 de julho do decorrente ano, e que não comprovarem desconto a tal título durante o ano de anterior, ou que retornarem ao trabalho após paralisação por qualquer motivo, no primeiro mês da admissão ou de retorno as atividades, e o valor deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.


c) Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome do sindicato profissional, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, nas agências de Ponta Grossa. Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional fornecerá as empresas as guias próprias ao recolhimento. As empresas deverão remeter à Entidade Sindical Profissional a relação que deverá conter o nome do trabalhador associado.

d) Aos valores não recolhidos no prazo estipulado pelo caput da presente cláusula e seu parágrafo primeiro, será aplicada a mesma correção monetária diária utilizada para correção de débitos fiscais e da Previdência Social, mais 2% (dois por cento) de multa, sendo que, para atrasos superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado.

e) Não procedendo a empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

f) Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato profissional em sua sede, no prazo de 25/05/26 à 03/06/26, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto aos sábados e domingos, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratado de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Manutenção das demais cláusulas sociais.


Sindimadeira – PG


Presidente Sintramadeira – PG